

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.523, DE 2002

Dispõe sobre a exploração de serviços turísticos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI

PARECER VENCEDOR

Na reunião de 06/11/02 desta Comissão submeteu-se à apreciação de seus integrantes o parecer, elaborado pelo nobre Deputado Paulo Octávio, ao PL nº 6.523/02, que “Dispõe sobre a exploração de serviços turísticos e dá outras providências”. Referido projeto preconiza que a concessão de licença para exploração de serviços turísticos, em suas várias modalidades, será feita pela Empresa Brasileira de Turismo (*sic*) – EMBRATUR, a partir do nível de qualificação de mão-de-obra empregada, cominando, ainda, ao Poder Executivo o prazo de 60 dias, contados da publicação da lei, para expedir o respectivo regulamento, em que se deverá estabelecer, inclusive, os requisitos para habilitação à concessão das licenças.

Em seu Parecer, o nobre Parlamentar concluiu pela aprovação do projeto em tela, argumentando que as exigências de um mercado turístico cada vez mais sofisticado e de uma concorrência cada vez mais acirrada pressupõem, dentre outros elementos, o fornecimento de serviços turísticos por empresas devidamente capacitadas. Neste sentido, o ilustre Deputado considerou apropriado vincular o exercício das correspondentes atividades à concessão de licença por parte da EMBRATUR nos termos da proposição. Apresentou, ainda,

